



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 898/2017, DE 26 DE SETEMBRO 2017.

**“ASSEGURA DIREITOS A
SERVIDOR CUJOS FILHOS SEJAM
ESPECIAIS EDÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais da administração direta, que possuam filhos dependentes, portadores de necessidades especiais congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata este artigo, destina-se ao acompanhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta lei, somente um deles será autorizado a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do deficiente.

Art. 2º Para a redução de carga horária que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento, instruído com a cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é portador de deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Secretaria de Saúde, para fundamentar o pedido com laudo conclusivo, emitido por junta médica oficial.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, observando os disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Tratando-se de deficiência irreversível a que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

ao órgão de pessoal, com apresentação de atestado ou laudo Médico, para registro e demais providências, prorrogando-se automaticamente o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento